



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00027/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00087/200
CONTRATO Nº: 00142/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ E P D S DE
ALMEIDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA
ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Caaporã - Rua Salomão Veloso, 30 - Centro - Caaporã - PB, CNPJ nº 08.865.644/0001-54, neste ato representada pelo Prefeito Cristiano Ferreira Monteiro, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves, 55 - Casa - Centro - Caaporã - PB, CPF nº 908.521.504-82, Carteira de Identidade nº 1.648.359 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado P D S DE ALMEIDA - R FRANCISCO LUIZ, 1152 - CENTRO - JUAREZ TAVORA - PB, CNPJ nº 45.088.720/0001-99, neste ato representado por Paulo Demetrio Serpa de Almeida, Brasileiro, Solteiro, Autonomo, residente e domiciliado na Rua Francisco Luiz, 1152, Centro - Joarez Távora - PB, CPF nº 048.653.234-81, Carteira de Identidade nº 5525805 SRTE/CE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00027/2022, processada nos termos da Decreto Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002; Decreto Municipal nº 106, de 09 de Abril de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAL DE INFORMÁTICA (INSUMOS) CONFORME DEMANDA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00027/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
19	Computador (GABINETE) completo Core i5, 8GB SSD 240GB	JAB	UNID		51.189,00	5.945,00
21	Disco Rígido HD 1TB Notebook (NORMAL)	SEAGATE	UNID	3	275,00	825,00
22	Disco Rígido HD 1TB Notebook Slim	SEAGATE	UNID	2	275,00	550,00
23	Disco Rígido HD SATA 1TB Interno (desktop)	SEAGATE	UNID	10	279,00	2.790,00
45	Memoria DDR3 Notebook	4GB -SMART	UNID	2	130,00	260,00
49	Monitor 18,5" Resolução Mínima 1366 x 768 Pixel	LEDPC TOP	UNID	5	590,00	2.950,00
TOTAL						13.320,00

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 13.320,00 (TREZE MIL E TREZENTOS E VINTE REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Caaporã:
02.010-GABINETE DO PREFEITO



02010.04.122.2005.2002 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
3.3.90.30.00.00.500 MATERIAL DE CONSUMO
4.4.90.52.00.00.500 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
02.020–PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
02020.04.062.2005.2027 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROJUR
3.3.90.30.00.00.500 MATERIAL DE CONSUMO
4.4.90.52.00.00.500 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
02.030–SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
02030.04.122.2005.3017 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. ADMINISTRAÇÃO E
3.3.90.30.00.00.500 MATERIAL DE CONSUMO
4.4.90.52.00.00.500 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
02.040–SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
02040.04.122.2005.2922 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇA
3.3.90.30.00.00.500 MATERIAL DE CONSUMO
4.4.90.52.00.00.500 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
02.051–FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
02051.10.122.2005.2947 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
3.3.90.30.00.00.500 MATERIAL DE CONSUMO
4.4.90.52.00.00.500 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
02051.10.301.1012.2073 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE
3.3.90.30.00.00.500 MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30.00.00.600 MATERIAL DE CONSUMO
4.4.90.52.00.00.500 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
4.4.90.52.00.00.601 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
02051.10.301.1012.2955 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SA
3.3.90.30.00.00.500 MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30.00.00.600 MATERIAL DE CONSUMO
4.4.90.52.00.00.500 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
4.4.90.52.00.00.601 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
02051.10.301.1013.1083 – AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADE
4.4.90.52.00.00.500 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
4.4.90.52.00.00.601 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
02051.10.302.1014.2174 – ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR
3.3.90.30.00.00.600 MATERIAL DE CONSUMO
4.4.90.52.00.00.601 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
02.060–SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIM. URBANO E
02060.04.122.2005.2161 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DO MEIO AMBIENTE
3.3.90.30.00.00.500 MATERIAL DE CONSUMO
4.4.90.52.00.00.500 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
02.070–SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02070.12.122.2005.1935 – AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA A SECRETAR
4.4.90.52.00.00.500 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
4.4.90.52.00.00.569 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE



02070.12.361.1002.1018 – AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADE

4.4.90.52.00.00.500 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52.00.00.540 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52.00.00.569 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

02070.12.361.1005.2035 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PDDE NAS ESCOLAS

3.3.90.30.00.00.551 MATERIAL DE CONSUMO

4.4.90.52.00.00.551 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

02070.12.361.1005.2185 – MANUTENÇÃO DAS SALAS P/ LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA

3.3.90.30.00.00.500 MATERIAL DE CONSUMO

4.4.90.52.00.00.500 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

02070.12.361.1005.2943 – EXECUÇÃO DE AÇÕES DO PROG. SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE

3.3.90.30.00.00.550 MATERIAL DE CONSUMO

4.4.90.52.00.00.550 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

02070.12.361.1005.2959 – MAN. ATIV. ENS. FUNDAMENTAL – COMPL. VAAF FEB 30%

3.3.90.30.00.00.541 MATERIAL DE CONSUMO

4.4.90.52.00.00.541 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

02070.12.361.1005.2961 – MAN. ATIV. ENS. FUNDAMENTAL – COMPL. VAAT FEB 30%

3.3.90.30.00.00.542 MATERIAL DE CONSUMO

4.4.90.52.00.00.542 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

02070.12.361.1005.3001 – AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE I

4.4.90.52.00.00.500 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52.00.00.540 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52.00.00.550 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

02070.12.361.1005.3006 – EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE

3.3.90.30.00.00.569 MATERIAL DE CONSUMO

4.4.90.52.00.00.569 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

02070.12.361.2005.2176 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00.00.500 MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.00.00.599 MATERIAL DE CONSUMO

4.4.90.52.00.00.599 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

02070.12.365.1004.1920 – AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS PAR

4.4.90.52.00.00.500 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52.00.00.540 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52.00.00.569 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

02.080–SECRETARIA DE DESENV. HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL

02080.08.244.2005.2013 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE DESENVOLVIMEN

3.3.90.30.00.00.500 MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.00.00.660 MATERIAL DE CONSUMO

4.4.90.52.00.00.500 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52.00.00.660 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE



02080.08.244.2005.2046 – MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR E
DEMAIS CONSELHOS
3.3.90.30.00.00.500 MATERIAL DE CONSUMO
4.4.90.52.00.00.500 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
02.081–FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS
02081.08.244.3001.2953 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E
FORTALECIME
3.3.90.30.00.00.500 MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30.00.00.660 MATERIAL DE CONSUMO
4.4.90.52.00.00.500 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
02081.08.244.3001.3019 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO
SOCIAL BÁSICA
3.3.90.30.00.00.500 MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30.00.00.660 MATERIAL DE CONSUMO
4.4.90.52.00.00.500 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
02081.08.244.3001.3042 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA
CRIANÇA FELI
3.3.90.30.00.00.500 MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30.00.00.660 MATERIAL DE CONSUMO
4.4.90.52.00.00.500 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
4.4.90.52.00.00.660 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
02081.08.244.3002.2982 – MAN. DOS SERV. DE PROTEÇÃO SOCIAL
ESPECIAL – CREAS
3.3.90.30.00.00.500 MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30.00.00.660 MATERIAL DE CONSUMO
4.4.90.52.00.00.500 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
4.4.90.52.00.00.660 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
02081.08.244.3003.2915 – GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO
ÚNICO – IGD–BOL
3.3.90.30.00.00.500 MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30.00.00.660 MATERIAL DE CONSUMO
4.4.90.52.00.00.500 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
4.4.90.52.00.00.660 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
02081.08.244.3003.2954 – GESTÃO E FORTALECIMENTO DO DO SUAS –
IGD–SUAS
3.3.90.30.00.00.500 MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30.00.00.660 MATERIAL DE CONSUMO
4.4.90.52.00.00.500 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
4.4.90.52.00.00.660 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
02.090–SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
02090.15.122.2005.2014 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA
SECRETARIA DE INFRAES
3.3.90.30.00.00.500 MATERIAL DE CONSUMO
4.4.90.52.00.00.500 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
02090.15.451.1031.1062 – AQUISIÇÃO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E
UTENSÍLIOS P
4.4.90.52.00.00.500 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
4.4.90.52.00.00.700 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
02.100–SECRETARIA DE JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO E EVENTO



PREFEITURA DE
CAAPORÃ

02100.13.122.2005.2009 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DA JUVENTUDE, CU

3.3.90.30.00.00.500 MATERIAL DE CONSUMO

4.4.90.52.00.00.500 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

02.110–SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

02110.20.122.2005.2920 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA

3.3.90.30.00.00.500 MATERIAL DE CONSUMO

4.4.90.52.00.00.500 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

02.120–SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

02120.27.812.2005.1166 – AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA A SEMEL

4.4.90.52.00.00.500 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

02120.27.812.2005.3018 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE

3.3.90.30.00.00.500 MATERIAL DE CONSUMO

4.4.90.52.00.00.500 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

02.130–SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO, TRANSPARÊNCIA E OU

02130.04.124.2005.2919 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTR. INTERNO, TRANS

4.4.90.52.00.00.500 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

02.140–SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E POLÍTICA

02140.04.122.2005.2156 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ARTICULAÇÃO

3.3.90.30.00.00.500 MATERIAL DE CONSUMO

4.4.90.52.00.00.500 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

a - O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

b - De acordo com a Lei Municipal N° 738/2018 regulamentado pelo Decreto N° 071/2018 que dispõe sobre as diretrizes para a política municipal de segurança alimentar e nutricional e cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e o Fundo Municipal de Combate e Erradicação da extrema pobreza, determinando também outras providencias, em seu Art. 6° - inciso VI será descontado o percentual de 2% (dois por cento) sobre o pagamento de qualquer parcela de contratos administrativos celebrados com o município de Caaporã, relativamente a obras, suprimentos ou prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;



b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto



pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Caaporá.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Caaporá - PB, 22 de Agosto de 2022.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

12155073419

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito Constitucional
908.521.504-82



PREFEITURA DE
CAAPORÁ
CIDADE DA GENTE

Prefeitura Municipal de Caaporá/PB

Folha 866 / 1

10223793485

PELO CONTRATADO

P D S DE

ALMEIDA:450887

20000199

Assinado de forma digital por

P D S DE

ALMEIDA:45088720000199

Dados: 2022.08.23 09:43:39

-03'00'

P D S DE ALMEIDA

PAULO DEMETRIO SERPA DE
ALMEIDA

048.653.234-81





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AB14-560C-44AD-CA17

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO** (CPF 908.XXX.XXX-82) em 24/08/2022 10:07:29 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caapora.1doc.com.br/verificacao/AB14-560C-44AD-CA17>